



**Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS
METROPOLITANOS**

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 177/2025

EMENTA: Parecer da Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos ao Projeto de Lei nº 177/2025, que "Dispõe sobre a implementação de um Sistema Inteligente de Gestão de Trânsito (SIGT) no município de Natal/RN e dá outras providências." Pela viabilidade do Projeto de Lei.

01- A princípio, observa-se que o Projeto de Lei nº 177/2025, de autoria do Vereador Chagas Catarino, visa instituir o Sistema Inteligente de Gestão de Trânsito (SIGT) no âmbito do Município de Natal/RN. A proposta busca otimizar a mobilidade urbana, reduzir congestionamentos e aumentar a segurança viária por meio de tecnologias como semáforos inteligentes, monitoramento em tempo real, análise preditiva e integração com o transporte público.

02- Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, incisos I e II, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber. No mesmo sentido, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) reforça a atribuição municipal para planejar, projetar e operar o trânsito em sua circunscrição.

03- Sob essa ótica, a Lei Orgânica do Município de Natal, em seu art. 5º, § 1º, inciso I, ratifica a



**Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

competência privativa do Município para prover a administração e legislar sobre matéria de interesse local. **A implementação do SIGT alinha-se aos princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n° 12.587/2012), que incentiva o uso de tecnologias inovadoras para a eficiência dos deslocamentos e redução de impactos ambientais.**

04- Nesse sentido, a doutrina de Hely Lopes Meirelles reforça que o Município deve ser o agente promotor do bem-estar local, cabendo ao Legislativo ditar as normas gerais que permitam ao Executivo aplicar soluções eficientes aos casos particulares da cidade. Portanto, o projeto não apenas é legal, mas é um passo essencial para a transformação de Natal em uma Smart City.

05- É importante ressaltar que a matéria passou por análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde foi encartada uma Emenda Modificativa pelo Relator, Vereador Fúlvio Saulo. Tal emenda saneou vícios de inconstitucionalidade formal ao retirar a atribuição direta de execução a órgão específico e suprimir prazos para regulamentação, respeitando a discricionariedade do Poder Executivo e o princípio da separação dos poderes. Ademais, o projeto também recebeu parecer favorável da Comissão de Finanças quanto à sua compatibilidade orçamentária e da Comissão de Educação quanto ao viés tecnológico e de inovação.

06- Diante disso, torna-se evidente a importância de políticas que modernizem a gestão do tráfego, promovendo uma cidade mais inteligente e segura. A proposta legislativa mostra-se relevante para melhorar a fluidez viária e a qualidade de vida da população natalense, integrando ferramentas de big data e inteligência artificial à mobilidade sustentável.

07- Ante o exposto, mediante as atribuições previstas à Comissão supracitada, emitimos posicionamento favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 177/2025, de



**Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

autoria do Vereador Chagas Catarino, com a respectiva Emenda Modificativa encartada.

É o parecer.

Câmara Municipal de Natal/RN, 01 de abril de 2026.

JOÃO BATISTA TORRES

VEREADOR/RELATOR

ASSINATURA

**MAURO CÉLIO LACERDA CARNEIRO DE
BARROS
OAB/RN 9857**

MAURO CELIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assessoria jurídica - OAB/RN 2275